

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 010/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.362/0001-37, com sede na Avenida Avelino Chaves, nº 722, Centro, no município de Sena Madureira - AC, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. **GEHLEN DINIZ ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 205753 SSP/AC e inscrito no CPF nº 359.545.902-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a e a empresa **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES - CNPJ nº 34.513.386/0001-57**, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4, Letra A – Bairro Vila Morangueira, Maringá – PR, CEP: 87.030-283, neste ato representada pelo Srº. Vitor Yago Gonçalves, Portador do RG nº 97.142319 SESP/PR e CPF: 075.398.529-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. Contratação de show da dupla Brenno & Matheus, atração que se apresentará na ExpoSena Rural Show 2025, no dia 24 de setembro de 2025 (quarta-feira), do Município de Sena Madureira/AC.

2. DA QUANTIDADE E VALOR

Item	Descrição	Quanti.	Valor Unit.	Valor Total
Único	Apresentação artística da dupla Brenno & Matheus, no dia 24 de setembro de 2025, na ExpoSena Rural Show 2025, com duração de aproximadamente de 2h00min.	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Total da contratação: R\$ 200.000,00				

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO: A futura contratação fundamente-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Lei Municipal nº **4.398, de 19 de agosto de 2024**, que inclui no calendário de eventos e festas do Estado a ExpoSena Rural Show;

3.4. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023;

3.5. Decreto Municipal nº 016 de 29 de fevereiro de 2024.

4. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO

4.1. O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente:

- LOCAL DO EVENTO: Sena Madureira
- DATA DO EVENTO: 24 de setembro de 2025
- DURAÇÃO DE TEMPO: 2h00min

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTATADOS E DO PARCELAMENTO

5.1. DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS: Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços.

5.2. DO PARCELAMENTO: Inviável o parcelamento, haja vista tratar-se de show único e indivisível com artistas previamente definidos, conforme entendimento do TCU e previsto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ser efetuado pela Contratante, conforme a seguir:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi – Agência: 0718 – Conta Corrente: 43343-9 – CNPJ: 34.513.386/0001-57 Titular: Bem Produções Ltda.

Valor total: R\$ 200.000,00

6.2. Forma de pagamento:

Sendo a forma de pagamento: 40% (quarenta por cento) no ato da contratação e o restante 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, com emissão da nota de empenho e da nota fiscal.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cod. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
10.002	13.392.0005.1.016 – Realização de Feiras e Eventos	3.3.90.39.00.00	501 e 710

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência e contrato, de acordo com a ordem de serviço expedida pela Secretaria demandante;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Cumprimento das Cláusulas Contratuais: As partes devem cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prazos, condições de pagamento, escopo do serviço, padrões de qualidade e demais disposições acordadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

- 9.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a legislação vigente;

9.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos por lei.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o local para a entrega;

10.2. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação dos serviços, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

10.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento do serviço dentro do prazo contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo realizar o serviço deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

11.2. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas que passa a fazer parte deste Contrato.

11.4. No valor total proposto estão englobadas as despesas com cachê dos artistas.

11.5. Arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte até Rio Branco/AC, bem como as diárias e alimentação da equipe artística.

11.6. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.7. obrigações acessórias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos deste contrato.

12.2. Ficando a parte contratante responsável pelas despesas com transporte de Rio Branco/Ac até a cidade de Sena Madureira/ac, traslado local, hospedagem, atendimento do Rider Técnico (som, iluminação, palco, painel de led, carregadores, recolhimento de ECAD, estrutura física e abastecimento de camarim).

13. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer omissão referente ao teor deste **Contrato** deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 10º (décimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sena Madureira, município do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GEHLEN DINIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
CONTRATANTE

VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES
BRENNO & MATHEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ **CPF:** _____

Assinatura: _____ **CPF:** _____